



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 560, de 26 de maio de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Ribeirão Bonito-SP e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Ribeirão Bonito-SP com a finalidade de pactuar regras de mútua cooperação para o desenvolvimento de serviços, ações e programas na área da assistência social que visam ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco e/ou desamparo que necessitem de abrigo.

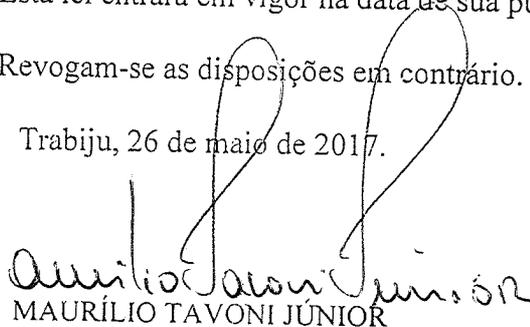
Art. 2º- O termo de convênio que acompanha a presente lei (Anexo I) estabelece as condições, obrigações e demais cláusulas que disciplinarão a relação a ser firmada entre as partes conveniadas.

Art. 3º- Os encargos e despesas assumidos pelo Município, em razão da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

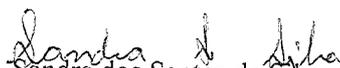
Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 26 de maio de 2017.


MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.


Sandra dos Santos da Silva
Escriturária



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – LEI ORDINÁRIA Nº 560/2017

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Trabiju e o Município de Ribeirão Bonito, visando à mútua cooperação para o desenvolvimento de serviços, ações e programas na área de assistência para atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco e/ou desamparo que necessitem de abrigo em entidade especializada.

O MUNICÍPIO DE TRABIJU, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua José Letízio nº 556, bairro Centro, na cidade de Trabiju-SP, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 01.572.597/0001-01, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, portador da cédula de identidade (RG) nº 17.454.404-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 101.802.398-48, doravante designado simplesmente **CONVENENTE** e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Praça dos Três Poderes, s/nº, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Bonito-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.355.914/0001-03, representado neste ato pela pessoa do Senhor Prefeito, **FRANCISCO JOSÉ CAMPANER**, portador da cédula de identidade (RG) nº 14.143.270-SSP/SP e do CPF/MF nº 982.029.018-04, doravante designado simplesmente de **CONVENIADO**, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação para o desenvolvimento de serviços, ações e programas na área da assistência social que visam ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco e/ou desamparo e que necessitem de abrigo em entidade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

São obrigações do CONVENENTE:

- I –** Transferir ao CONVENIADO, em conta bancária a ser previamente informada, os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA QUARTA do presente TERMO DE CONVÊNIO, cujos valores poderão variar conforme o número de crianças abrigadas;
- II –** Supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pelo CONVENIADO, em decorrência deste termo;
- III –** Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais irregularidades encontradas e não sanadas pelo CONVENIADO quanto à qualidade dos serviços prestados;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV – Assinalar prazo para que o CONVENIADO adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste TERMO DE CONVÊNIO, sempre que verificada alguma irregularidade;
- V – Fornecer kit básico de roupas e de material escolar à cada criança abrigada;
- VI – Fornecer bens móveis quando necessário e solicitado pelo CONVENIADO, mediante declaração da Diretora de Assistência Social;
- VII – Quando não disponível pelo Sistema Único de Saúde, custear medicamentos e tratamentos odontológicos.
- § 1º – Quando o acolhimento for de pessoas menores que um ano e/ou com necessidades especiais, o valor do convênio será dobrado em virtude de necessidade de contratação de servidor público específico para essa função, conforme determina a legislação municipal.
- § 2º – Em caso de atraso na transferência dos recursos financeiros por um mês ou mais, o presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente, com prévia comunicação por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

São obrigações do CONVENIADO:

- I – Executar os serviços, ações e programas na área de assistência à criança e ao adolescente, respeitando os princípios, objetivos e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- II – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, ações e programas, sem discriminação de qualquer natureza;
- III – Assegurar ao CONVENIENTE e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços objeto deste convênio;
- IV – Observar, por meio de seus propósitos e funcionários, as normas técnicas determinadas pelo ECA;
- V – Abrigar crianças e adolescentes em situação de risco ou de desamparo, domiciliadas em Trabiju-SP, desde que não ultrapasse o número autorizado por avaliação realizada pela DRADS.

Parágrafo Único. No caso da Casa Abrigo já tiver atingido seu número limite de 10 (dez) crianças, e haja necessidade de abrigo de criança do Município de Ribeirão Bonito, o presente convênio poderá ser rescindido para que a mesma tenha direito de preferência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O CONVENIENTE repassará mensalmente ao CONVENIADO a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada criança abrigada, mediante declaração da Diretora de Assistência Social, informando o número de crianças internadas, até o dia 10 (dez) de cada mês.



Prefeitura Municipal de Trabiú

ESTADO DE SÃO PAULO

Os pagamentos serão devidos desde a data de abrigo das crianças encaminhadas ao CONVENIADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio passa a vigor na data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o art.57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficarão sob encargo do órgão Municipal responsável pela execução da política e programas vinculados à área de Assistência Social, bem como do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

O CONVENIADO fica obrigado a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo CONVENIENTE, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, em caso de inexecução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para realização deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Assistência Social
Assistência à Criança e ao Adolescente
3390.39 - Ficha 332 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciados de forma imotivada, devendo, neste caso, observar o prazo de 30 (trinta) dias para a rescisão, ressalvada a hipótese de rescisão imediata por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, quando não será exigida a prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Em qualquer caso, responderá cada participante pelas obrigações assumidas até a data da rescisão contratual.

Ficará resguardado o direito de rescindir o Convênio por motivos de interesse público, devendo, neste caso, observar o prazo de 30 (trinta) dias para a comunicação prévia.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

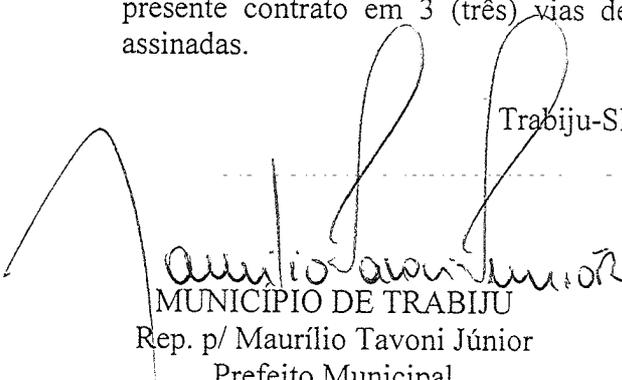
Este convênio poderá ser aditado, por livre iniciativa das partes, para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Bonito, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

Por estarem de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Trabiju-SP, ____ de _____ de 2017.


MUNICÍPIO DE TRABIJU

Rep. p/ Maurílio Tavoni Júnior
Prefeito Municipal
RG nº 17.454.404-2-SSP
CPF/MF nº 101.802.398-48

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Rep. p/ Francisco José Campaner
Prefeito Municipal
RG nº 14.143.270-SSP/SP
CPF/MF nº 982.029.018-04

TESTEMUNHAS:

1ª)- Assinatura:

Nome:

RG nº:

2ª)- Assinatura:

Nome:

RG nº:

VISTOS DOS DEPARTAMENTO JURÍDICO: